



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 014/2026-GOINFRA, Contratação nº 117589, Processo nº 202500005038394, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 87 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Aragarças, Bom Jardim de Goiás, Itapirapuã, Jussara, Montes Claros de Goiás, Piranhas, Santa Fé de Goiás).**

No que se refere à análise da proposta comercial da empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA e à comprovação de sua exequibilidade, nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, a Equipe Técnica desta Diretoria de Manutenção procedeu a nova análise após a realização da 1ª diligência.

2 - Análise Proposta Comercial

Após a análise da documentação complementar apresentada em resposta à 1ª diligência (Sislog nº 334085), a Equipe Técnica constatou que a licitante **STADIUM CONSTRUTORA LTDA** promoveu a regularização integral das inconsistências anteriormente apontadas na proposta comercial, conforme detalhado a seguir.

I. Omissão de BDI (Tacha Refletiva)

"Identificou-se que, para o item Tacha Refletiva Bidirecional (Código 40835), referente ao orçamento do município de Itapirapuã, não houve a indicação do percentual de BDI utilizado. Ressaltamos que a ausência de alíquotas tributárias adequadas no BDI ou a falta de clareza na composição de preços pode ensejar a desclassificação por inexecuibilidade. Solicita-se que o licitante informe o BDI aplicado ao item e apresente a respectiva planilha de composição."

(Resposta após análise)

Em resposta à diligência formulada, a licitante apresentou a planilha de composição detalhada para o item Tacha Refletiva Bidirecional (Código 40835), referente ao orçamento do município de Itapirapuã. Verificou-se que o percentual de BDI foi devidamente indicado e aplicado, sanando a omissão anteriormente identificada.

II. Índícios de inexecuibilidade em Itens de Administração e Canteiro

"No que tange aos itens de "Aluguel de Escritório" e "Casa para Alojamento", observou-se que a proposta apresentou descontos superiores a 25% em relação ao orçamento referencial, enquadrando-se no critério de presunção de inexecuibilidade estabelecido pelo Artigo 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, que exige a comprovação da viabilidade econômica para preços inferiores a 75% do valor de referência."

(Resposta após análise)

Quanto aos itens "Aluguel de Escritório" e "Casa para Alojamento", que apresentavam descontos superiores a 25%, a licitante apresentou documentos comprobatórios que justificam a viabilidade econômica dos preços ofertados. Por meio das cotações apresentadas, ficou comprovado que os valores, embora inferiores a 75% do referencial, são compatíveis com a realidade do mercado local e com a estrutura operacional da empresa, cumprindo o requisito de comprovação de viabilidade exigido pelo Artigo 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

3 - Conclusão

Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.